



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES, COM EXCLUSIVIDADE, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL, BEM COMO AS EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h (nove horas), horário de Brasília/DF, do dia 10 de dezembro do ano de 2021, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Independência, 1.131, Centro, Salvador das Missões (RS), reunir-se-ão a Presidente e a Comissão de Licitações designados em Portaria Municipal, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, processando-se essa licitação nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, sendo a presente licitação na modalidade concorrência pública.

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Salvador das Missões, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 204 (duzentos e quatro), posição de outubro/2021, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos,





ao longo do período do contrato, sem que importe revisão do preço pago pela cessão onerosa ora licitada ou mesmo restituição de qualquer montante.

2. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

- **2.1.** Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.
 - **2.2.** Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:
 - a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Salvador das Missões (RS) e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2021
"NOME DA INSTITUIÇÃO"

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS) CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2021 "NOME DA INSTITUIÇÃO"

3.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados no preâmbulo deste edital.

4. CREDENCIAMENTO:





- **4.1.** O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal (se assim desejar), podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.
 - 4.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO:

- **5.1.** O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:
- 5.1.1. Ato Constitutivo da Instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 5.1.2. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- 5.1.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 5.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais (negativa ou positiva com efeito de negativa), expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.7. Certidão de regularidade (negativa ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.8. Certidão de regularidade (negativa ou positiva com efeito de negativa) quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta);

Average 12 and 12 and 14 and 15 and 1





- 5.1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
- 5.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **5.2.** Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no preâmbulo deste edital das 8h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.

6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

- **6.1.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a perfeita interpretação e assinadas por seu representante legal;
 - 6.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
 - 6.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
 - 6.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- **7.1.** As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no preâmbulo deste edital.
- **7.2.** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Avenida Independência, nº 1.131, Salvador das Missões (RS).





8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 8.1. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado na Avenida Independência, 1.131, Centro, Salvador das Missões (RS), até as 9 (nove) horas do dia 10 de dezembro do ano de 2021.
- **8.2.** Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;
- **8.3.** Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica reconhecimento de validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- **8.4.** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- **8.5.** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento:
- **8.6.** Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato, na mesma sessão, à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- **8.7.** Os eventuais recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações, e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura;
- **8.8.** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- **8.9.** Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);





- 8.10. Somente serão classificadas as propostas iguais ou superiores a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- **8.11.** O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente;
 - **8.12.** Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa;
- **8.13.** O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público, imediatamente na mesma sessão.

10. PRAZOS:

- **10.1.** Caso não haja renúncia ao direito de recorrer, e esgotados todos os eventuais prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente ao valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **10.4.** O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.





11. REPASSE:

11.1. A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

12. ENCARGOS:

12.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada, sendo vedado o desconto no valor da proposta.

13. FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 16 deste edital;
- **13.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 13.1 e 13.2 não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- **13.4.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

14.1. São obrigações da cessionária:





- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.2 deste edital; sendo que os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.
- **14.2.** A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 14.1 compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
 - a) abertura e manutenção de conta corrente;

todas as despesas de adaptação, se necessárias;

- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.
- **14.3.** Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **15.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
 - 15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.





- **15.2.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público.
- **15.3.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital e contrato dele decorrente, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- **15.4.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 horas da data do crédito.
- **15.5.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte maneira:
 - D-1 = data para ser repassado o arquivo
 - D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
 - D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque, sendo que o processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.
- **15.6.** A pirâmide salarial (valor líquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2021, é definida da seguinte forma:
 - R\$ 600,00 a R\$ 900,00 06 (seis) servidores;
 - R\$ 901,00 a 1.100,00 12 (doze) servidores;
 - R\$ 1.101,00 a 1.300,00 12 (doze) servidores;
 - R\$ 1.301,00 a R\$ 1.600,00 22 (vinte e dois) servidores;
 - R\$ 1.601,00 a R\$ 2.000,00 31 (trinta e um) servidores;
 - R\$ 2001,00 a R\$ 3.000,00 60 (sessenta) servidores;
 - R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 22 (vinte e dois) servidores;
 - R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00 22 (vinte e dois) servidores; e,
 - Acima de R\$ 6.001,00 17 (dezessete) servidores.
 - **15.7.** Valor da folha de pagamento (base salarial no mês outubro do ano 2021):





Total Bruto: R\$ 827.271,26 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Total Líquido: R\$ 581.392,44 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

16. PENALIDADES:

- **16.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
 - 16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois), anos.
- **16.2.** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.
 - 16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **16.3.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
 - 16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- **16.4.** Multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01(um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- **16.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02





(dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do obieto contratual.

- **16.6.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- 16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- **17.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo contrato; e,
 - b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- **18.2.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no Preâmbulo deste Edital.
- **18.3.** Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta e o Anexo II Minuta de Contrato.

A model to the country of the Alexandrian Alexandrian





- **18.4** Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.
- **18.5.** O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de segundas às sextas-feiras, sito à Avenida Independência, nº 1.131, em horário de expediente, das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min.
- **18.6.** O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Cerro Largo (RS).

Salvador das Missões (RS), aos 08 de novembro 2021.

.

VILSON JOSÉ SCHONS, Prefeito.

Este edital de Concorrência Pública nº 001/2021 foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.							
RENZO THOMAS Assessor Jurídico - OAB/RS 47.563							





ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº 001/2021.

	financeira estabelecida na,									
		, Estado do,								
CNPJ nº			_, neste ato representada							
por	seu(s)	sócio(s)-gerente(s)/presidente(s),	. ,							
		, portador(es) de cédula , CPF nº(s)	` ,							
pagamento com exclus contrato, e	o da folha o sividade pel prestar too	proposta financeira para fins de cessão one dos servidores públicos do Município de S lo período de 60 (sessenta) meses, contado dos serviços indicados no Edital da Concorduido de R\$	Salvador das Missões (RS), os da data de assinatura do rência Pública nº 001/2021,							
), a ser							
•		do Município de Salvador das Missões (RS) ipal da Administração, Fazenda e Planejam								
		(RS), de	de 2021.							





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Contrato nº	/2021.	
Origem: CONC	ORRÊNCIA PÚ	BLICA nº 001/2021

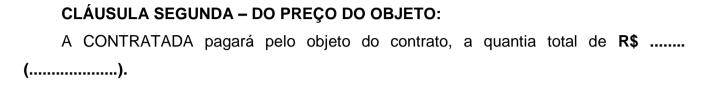
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES (RS), pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 93.592.731/0001-54, estabelecida no nº 1.131 da Avenida Independência, Salvador das Missões (RS), neste ato representado por seu Prefeito, senhor VILSON JOSÉ SCHONS, CPF nº. RG nº. a seguir MUNICÍPIO, e, denominada simples **CONTRATANTE** ou de de outro doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA **FOLHA** DE PAGAMENTO, decorrente de PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 001/2021, tipo MAIOR OFERTA, conforme o disposto na Lei 8.666/93, e suas alterações, com as Resoluções nº 3.402/06 e nº 3.424/06, bem como Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 204 (duzentos e quatro), posição de outubro/2021, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, sem que importe revisão do preço pago pela cessão onerosa ou mesmo restituição de qualquer montante à instituição contratada.







CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, conforme proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA:

0	prese	nte	contrato	teve	origem	no	Processo	Licita	tório	Modalidade	Concorr	ência
Pública	nº	nº 001/2021,		com	resulta	ado	homolog	homologado pelo		Senhor	Prefeito	em

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia do mês imediatamente seguinte à assinatura do presente contrato, pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 16 do edital.





A fiscalização exercida pelo contratante, nos termos dos subitens acima, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes do edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início.

São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3 do edital; sendo que os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitidos em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético; e,
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.





Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

A cessionária não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará qualquer custo ao ente público.

Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos do edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, da data do crédito.

O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque, sendo que o processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

A pirâmide salarial (valor liquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/2021, é definida da seguinte forma:

- R\$ 600,00 a R\$ 900,00 06 (seis) servidores;
- R\$ 901,00 a 1.100,00 12 (doze) servidores;
- R\$ 1.101,00 a 1.300,00 12 (doze) servidores;
- R\$ 1.301,00 a R\$ 1.600,00 22 (vinte e dois) servidores;
- R\$ 1.601,00 a R\$ 2.000,00 31 (trinta e um) servidores;
- R\$ 2001,00 a R\$ 3.000,00 60 (sessenta) servidores;
- R\$ 3.001,00 a R\$ 4.000,00 22 (vinte e dois) servidores;
- R\$ 4.001,00 a R\$ 6.000,00 22 (vinte e dois) servidores; e,
- Acima de R\$ 6.001,00 17 (dezessete) servidores.

Avenida Independência, 1131, fone (+55 55) 3358 1101, CEP 97940-000





Valor da folha de pagamento (base salarial no mês outubro do ano 2021):

Total Bruto: R\$ 827.271,26 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

Total Líquido: R\$ 581.392,44 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.

Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois), anos.

Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerada inexecução contratual.

Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

Se a contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

Multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.





Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

Considerar-se-á extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato; e,
 - b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal, com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil – BACEN e demais normas reguladoras da matéria; os casos omissos aplica-se o disposto na Lei 8.666/93, este contrato está vinculado às disposições no edital de Concorrência Pública nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:





As partes contratantes elegem como Foro a Comarca de Cerro Largo (RS), para a composição de eventuais lides decorrentes deste contrato que não puderem ser decididas

nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Quaisquer erros ou imperícias verificados na execução dos serviços contratados pelo Município obrigarão a contratada, a sua conta e risco, corrigir ou refazer, sem prejuízo de ação regressiva contra aqueles que tiverem dado causa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador das Missões (RS), aos ...

Annella Labora d'Carlo 4404 (annella 55 55) 0050 4404 055 07040 000